

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

1

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidade(s) requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.

2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):

O Município de Trindade do Sul/RS necessita assegurar a continuidade e a adequada oferta de serviços de fisioterapia destinados aos usuários vinculados às políticas públicas municipais de Saúde, de forma a garantir acesso tempestivo ao tratamento, reduzir filas e evitar a interrupção de acompanhamentos necessários.

A necessidade compreende a disponibilização de atendimentos fisioterapêuticos presenciais, individuais e/ou coletivos, conforme encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal competente, incluindo avaliação fisioterapêutica e cinético-funcional, definição e execução do plano terapêutico, utilização dos recursos e técnicas pertinentes e registro da evolução do usuário.

Considerando a natureza do serviço e a conveniência de ampliar a rede disponível aos beneficiários, pretende-se que os atendimentos sejam realizados nas instalações próprias das Pessoas Jurídicas credenciadas, as quais deverão dispor de espaço físico adequado e equipado, obrigatoriamente localizado no Município de Trindade do Sul/RS, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e exercício profissional aplicáveis.

A solução deverá permitir que o beneficiário direto, após o encaminhamento ou autorização municipal, escolha livremente entre as Pessoas Jurídicas regularmente credenciadas e aptas ao atendimento, com remuneração da credenciada por atendimento efetivamente realizado, validado e atestado pela Administração, sem instituição de carga horária semanal fixa, posto exclusivo ou garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☒ Não ☐ Sim (justifique): A contratação não é fundamentada como emergência do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de necessidade administrativa concreta de continuidade e ampliação do acesso a serviços assistenciais, a ser atendida mediante credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

1. Execução direta exclusivamente por servidores do quadro municipal, mediante remanejamento, substituição ou provimento de profissionais suficientes para absorver integralmente a demanda de atendimentos.
2. Contratação de uma única Pessoa Jurídica, por procedimento competitivo, para executar a totalidade dos atendimentos, concentrando a prestação em um único estabelecimento.
3. Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, com seleção do prestador a critério do beneficiário direto, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante condições padronizadas, valor unitário previamente fixado e pagamento apenas pelos atendimentos efetivamente realizados.
4. Celebração de ajustes com outros entes ou entidades públicas, quando juridicamente e operacionalmente viável, para compartilhamento ou cessão de profissionais, hipótese dependente de disponibilidade externa e de instrumentos próprios.





2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A solução considerada mais adequada é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia, com fundamento no art. 74, inciso IV, e nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O modelo adotado é o de credenciamento com seleção a critério de terceiros, no qual a escolha da credenciada responsável pelo atendimento caberá ao beneficiário direto da prestação, dentre aquelas regularmente habilitadas e disponíveis.

A adoção do credenciamento permite manter o chamamento aberto durante sua vigência, admitir novos interessados que satisfaçam os requisitos e formar rede plural de prestadores localizados no Município de Trindade do Sul/RS. Não haverá competição por preço entre os credenciados, pois o valor por atendimento será previamente fixado pela Administração com base na pesquisa de preços e será idêntico para todos os credenciados no mesmo serviço.

O credenciamento não assegura quantidade mínima de atendimentos nem exclusividade. Após o encaminhamento ou autorização administrativa, o beneficiário escolherá livremente a credenciada de sua preferência dentre as habilitadas, sem direcionamento pela Administração. O pagamento será devido exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, comprovados, validados e atestados, observados os limites quantitativos e orçamentários definidos no processo.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- ☒ A necessidade de continuidade e ampliação da oferta de serviços de fisioterapia aos usuários municipais.
- ☒ A existência de Pessoas Jurídicas e profissionais fisioterapeutas aptos a prestar serviços à Administração mediante credenciamento.
- ☒ A possibilidade de credenciamento de múltiplas Pessoas Jurídicas, com condições padronizadas, ingresso de novos interessados durante a vigência e livre escolha pelo beneficiário direto.
- ☒ A necessidade de registro regular da Pessoa Jurídica no CREFITO, quando legalmente exigível, e de profissionais com graduação em Fisioterapia e registro profissional ativo e regular.
- ☒ A exigência de formação/capacitação em Pilates quando necessária à natureza do atendimento previsto no Edital.
- ☒ A possibilidade de comprovação da experiência da empresa por atestado(s) compatíveis com os serviços de fisioterapia e, quando aplicável, com atividades de Pilates.
- ☒ A definição de valor unitário uniforme por atendimento, previamente fixado pela Administração, sem disputa de preços entre credenciados.
- ☒ A execução presencial nas instalações próprias da Pessoa Jurídica credenciada, obrigatoriamente situadas no Município de Trindade do Sul/RS, com estrutura, equipamentos, mobiliário, materiais e recursos necessários ao atendimento.
- ☐ A realização de consulta e/ou audiência pública.
- ☐ A realização de diálogo competitivo.

2.6 Solução(ões) como um todo:

A solução consiste na instauração de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO destinado à habilitação de Pessoas Jurídicas aptas a prestar serviços de fisioterapia aos beneficiários encaminhados ou autorizados pelo Município, em estabelecimentos próprios das credenciadas, obrigatoriamente localizados no Município de Trindade do Sul/RS.

As credenciadas deverão disponibilizar profissional(is) fisioterapeuta(s) com graduação em Fisioterapia e registro ativo e regular no CREFITO competente, além de formação/capacitação em Pilates quando exigida para a modalidade de atendimento. A Pessoa Jurídica deverá manter, sob sua responsabilidade, estrutura física adequada, equipamentos, aparelhos, mobiliários, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução do serviço.





O atendimento ocorrerá mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal competente. Caberá ao beneficiário direto escolher a Pessoa Jurídica credenciada de sua preferência, dentre as disponíveis, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021. A remuneração será calculada por atendimento efetivamente realizado e validado, não havendo carga horária semanal fixa, posto exclusivo, exclusividade de prestador ou garantia de demanda mínima.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

☒ Não se aplica ☐ Não ☐ Não sei ☐ Sim. O objeto será atendido por credenciamento, não por adesão a Ata de Registro de Preços.

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra?

☒ Não ☐ Sim. A contratação tem por objeto a prestação de serviços por Pessoa Jurídica em estabelecimento próprio, mediante atendimentos individualizados aos beneficiários encaminhados ou autorizados pelo Município. Não haverá posto de trabalho exclusivo, jornada mínima imposta pelo Município ou dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo a credenciada responsável pela organização de sua equipe, agenda, vínculos e encargos.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ Sim ☐ Não. O valor unitário por atendimento deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive estrutura física, equipamentos, aparelhos, mobiliário, materiais e insumos usuais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas e demais ônus incidentes, não sendo devido pagamento adicional além do valor unitário fixado, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

2.7 Resultados pretendidos:

- Assegurar continuidade e ampliar a oferta de atendimentos fisioterapêuticos aos usuários encaminhados ou autorizados pelo Município;
- Evitar interrupção de tratamentos, formação de filas e prejuízos à recuperação funcional dos beneficiários;
- Permitir ao beneficiário escolher livremente o prestador credenciado que realizará o atendimento, promovendo acesso e autonomia na utilização da rede credenciada;
- Disponibilizar rede de prestadores com estabelecimento próprio localizado no Município de Trindade do Sul/RS, facilitando o acesso territorial dos usuários;
- Viabilizar, quando previsto no encaminhamento e nas condições do Edital, atendimentos que exijam formação/capacitação específica, inclusive Pilates;
- Ampliar a capacidade de atendimento mediante ingresso permanente de novas Pessoas Jurídicas que atendam aos requisitos do credenciamento;
- Assegurar padronização das condições, transparência, isonomia, fiscalização e pagamento somente pelos atendimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☐ Não se aplica ☒ Não ☐ Sim. Não se recomenda restringir a origem da mão de obra, pois isso poderia limitar indevidamente o universo de interessados. Contudo, por razões de acesso dos beneficiários e conforme a modelagem da solução, o estabelecimento onde ocorrerão os atendimentos deverá estar obrigatoriamente localizado no Município de Trindade do Sul/RS, devendo a credenciada manter estrutura adequada à execução dos serviços.



**2.9 Considerando a natureza do objeto, há relevante interesse público que recomende critério de julgamento por técnica e preço?**

☒ Não se aplica ☒ Não ☐ Sim. No credenciamento não há competição entre os interessados habilitados. Todos os que atenderem aos requisitos poderão ser credenciados, o valor por atendimento será previamente fixado pela Administração e a escolha do prestador caberá ao beneficiário direto da prestação.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações, o quantitativo estimado de atendimentos e o valor unitário previamente fixado pela Administração são os seguintes:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada / Unidade*	Valor unitário a ser pago**
1.	Prestação de serviços de fisioterapia por Pessoa Jurídica, mediante disponibilização de profissional fisioterapeuta com graduação em Fisioterapia e registro ativo e regular no CREFITO competente. Os atendimentos serão realizados nas instalações da pessoa jurídica credenciada, que deverá dispor de espaço físico adequado, equipado e obrigatoriamente localizado no Município de Trindade do Sul/RS, em condições compatíveis com as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e exercício profissional aplicáveis. A atuação compreenderá atendimentos fisioterapêuticos presenciais, individuais e/ou coletivos, conforme encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal competente e escolha da credenciada pelo beneficiário direto, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021. A credenciada disponibilizará, sob sua responsabilidade, o espaço físico, equipamentos, aparelhos, mobiliários, materiais, insumos usuais e demais recursos necessários à adequada execução dos atendimentos. Não haverá carga horária semanal fixa nem posto exclusivo para o Município.	Até 300 atendimentos	R\$ 93,73 por atendimento

3.2. A remuneração será realizada por atendimento efetivamente prestado, de acordo com o valor unitário fixado no Edital, após comprovação da execução e atesto da Administração. Não será devido pagamento por mera disponibilidade, reserva de agenda, ausência do usuário ou atendimento não comprovado/validado, ressalvadas situações expressamente disciplinadas no instrumento convocatório.

3.3. O quantitativo indicado possui natureza estimativa e será definido a partir da demanda histórica/projetada das Secretarias requisitantes. O valor global estimado da contratação corresponderá ao quantitativo estimado de atendimentos multiplicado pelo valor unitário definido na pesquisa de preços, sem que isso gere obrigação de consumo integral ou garantia de demanda mínima a qualquer credenciada.

3.4. A Pessoa Jurídica interessada poderá requerer credenciamento para os serviços previstos no Edital, desde que comprove integralmente os requisitos de habilitação e mantenha estabelecimento apto e localizado no Município de Trindade do Sul/RS. A distribuição da demanda não será feita por ordem administrativa, rodízio ou sorteio, pois a seleção da credenciada caberá ao beneficiário direto da prestação.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, em observância ao caráter permanente e não excludente do procedimento.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



4.2. A vigência de cada Termo de Credenciamento/Contrato será definida no respectivo instrumento, observados os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021. A execução ocorrerá conforme a demanda de beneficiários encaminhados/autorizados, sem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

4.3. A credenciada deverá estar apta a receber beneficiários e iniciar os atendimentos após a formalização do instrumento e a autorização da Administração, observados os prazos, fluxos de encaminhamento e regras de agendamento definidos no Edital e no Termo de Referência.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação do setor contábil no processo.

5.2. A formalização de cada contratação e os pagamentos ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e, quando aplicável, à observância das condições dos Termos de Convênio FPE nº 1299/2026 e nº 1341/2026.

5.3. As dotações específicas deverão constar do processo antes da formalização dos respectivos instrumentos e empenhos.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão executados exclusivamente nas instalações próprias da Pessoa Jurídica credenciada, que deverão estar localizadas no Município de Trindade do Sul/RS e permanecer adequadas às normas sanitárias, de acessibilidade, segurança, biossegurança e exercício profissional aplicáveis.

6.2. O beneficiário será encaminhado ou autorizado pela Secretaria Municipal competente e poderá escolher livremente a Pessoa Jurídica credenciada de sua preferência, dentre aquelas aptas e disponíveis. A Administração deverá disponibilizar aos beneficiários relação atualizada dos credenciados, com informações suficientes para viabilizar a escolha, vedado o direcionamento indevido.

6.3. O profissional deverá realizar os procedimentos fisioterapêuticos compatíveis com o encaminhamento, incluindo, conforme o caso, avaliação fisioterapêutica e cinético-funcional, elaboração e execução do plano terapêutico, aplicação de métodos e recursos adequados e registro de cada atendimento e de sua evolução.

6.4. A credenciada deverá organizar sua agenda de forma a receber os beneficiários do Município dentro de prazo compatível com as condições estabelecidas no Edital, preservada a autonomia técnica do profissional e inexistindo jornada semanal fixa ou posto exclusivo destinado à Administração.

6.5. Quando o atendimento exigir formação/capacitação específica, inclusive em Pilates, a credenciada deverá disponibilizar profissional que comprove previamente a qualificação exigida no Edital e no Termo de Referência.

6.6. Cada atendimento deverá ser individualmente comprovado por meio dos documentos e registros definidos no Edital e no Termo de Referência, incluindo, conforme o fluxo adotado, autorização/encaminhamento, identificação do beneficiário, data, procedimento realizado, registro profissional e confirmação da realização, constituindo essa documentação condição para medição, atesto e pagamento.

6.7. A credenciada deverá manter sigilo profissional e confidencialidade das informações dos usuários, observando a LGPD e as normas próprias da área da saúde.

6.8. É vedada a cobrança de qualquer valor, taxa, diferença ou complemento diretamente do beneficiário pelos atendimentos autorizados pelo Município. Todos os encargos, tributos, estrutura, equipamentos, materiais e demais despesas relacionados à execução são de responsabilidade da credenciada e devem estar compreendidos no valor unitário do atendimento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Os prestadores serão selecionados mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso IV, da mesma Lei. A hipótese adotada é a do art. 79, inciso II - credenciamento com seleção a critério de





terceiros -, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher a Pessoa Jurídica que realizará o atendimento dentre as regularmente credenciadas.

7.2. Poderão ser credenciadas Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com os serviços de fisioterapia e que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no Edital.

7.3. A qualificação técnica compreenderá, entre outros requisitos do Edital: atestado(s) de capacidade técnica compatível(is); registro da Pessoa Jurídica no CREFITO competente, quando legalmente exigível; indicação de profissional(is) com graduação em Fisioterapia e registro profissional ativo e regular; comprovação do vínculo jurídico entre a empresa e o profissional; comprovação de formação/capacitação específica, inclusive em Pilates, quando exigida; e comprovação de que o estabelecimento onde serão realizados os atendimentos está localizado no Município de Trindade do Sul/RS e atende às exigências aplicáveis.

7.4. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos. O credenciamento não gera direito subjetivo a quantidade mínima de atendimentos, exclusividade ou faturamento mínimo.

7.5. A Administração disponibilizará aos beneficiários a relação de credenciados aptos, cabendo exclusivamente ao beneficiário direto escolher o prestador, respeitada a disponibilidade de agenda e o escopo do credenciamento. Não se adotará ordem de classificação, rodízio, sorteio ou distribuição administrativa de demanda para substituir a escolha do beneficiário.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização verificará a efetiva realização dos atendimentos, os documentos comprobatórios da execução, os registros técnicos, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade profissional, a adequação do estabelecimento, a observância da escolha do beneficiário e a qualidade dos serviços prestados.

8.3. Eventuais deficiências ou irregularidades deverão ser registradas e comunicadas à credenciada para correção, sem prejuízo das medidas administrativas, sanções e hipóteses de descredenciamento previstas no Edital e na legislação.

8.4. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos atendimentos efetivamente realizados no período, acompanhada da relação e dos comprovantes de execução exigidos, após conferência, medição e atesto pela Administração.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Por se tratar predominantemente de serviço profissional de natureza assistencial, os impactos ambientais diretos são reduzidos. Ainda assim, a execução no estabelecimento da credenciada poderá envolver consumo de materiais descartáveis, papel, energia, água e geração de resíduos comuns ou de serviços de saúde. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- utilização racional de materiais, água, energia e insumos;
- priorização, quando possível, de registros eletrônicos e redução de impressões desnecessárias;
- segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados nos atendimentos, sob responsabilidade da credenciada, em conformidade com a legislação aplicável;
- observância das normas de biossegurança, higiene e segurança do trabalho.

10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação mostra-se necessária e viável diante da necessidade de continuidade e ampliação do acesso aos serviços de fisioterapia destinados aos usuários encaminhados ou autorizados pelo Município.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



10.2. O credenciamento com seleção a critério de terceiros, previsto no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequado por permitir a formação de rede aberta de prestadores habilitados, assegurando ao beneficiário direto a escolha da credenciada e reduzindo a dependência de um único fornecedor.

10.3. O pagamento unitário por atendimento efetivamente realizado, aliado à exigência de qualificação técnica, estrutura própria no Município, comprovação individual da execução e fiscalização da qualidade, contribui para a eficiência, economicidade, transparência e segurança da contratação.

10.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da solução, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, dos instrumentos de contratação e da legislação aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A estimativa do valor da contratação deverá ser apurada com base no quantitativo estimado de atendimentos e no valor unitário por atendimento definido por pesquisa de preços, de forma compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os documentos de suporte juntados ao processo. Fórmula: Valor Estimado = Quantidade Estimada de Atendimentos x Valor Unitário por Atendimento.

11.2. O valor estimado representa limite de planejamento e reserva orçamentária, não constituindo garantia de consumo integral, quantidade mínima de atendimentos ou faturamento mínimo para qualquer credenciada, pois a demanda dependerá dos encaminhamentos/autorização do Município e da escolha realizada pelos beneficiários.

12. GERENCIAMENTO DE RISCO:

12.1. Para a execução dos serviços foram identificados os seguintes riscos principais e medidas de mitigação:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Baixa adesão de Pessoas Jurídicas ao credenciamento	Média	Alto	Ampla divulgação, credenciamento aberto durante a vigência e requisitos proporcionais ao objeto.
Indisponibilidade de profissional ou agenda para atendimento do beneficiário	Média	Alto	Exigir manutenção de capacidade operacional compatível, permitir substituição por profissional igualmente habilitado e manter pluralidade de credenciados.
Atendimento realizado sem comprovação suficiente para medição e pagamento	Média	Alto	Padronizar autorização, registro e comprovação de cada atendimento; conferir documentos antes do atesto e glosar atendimentos não comprovados.
Dificuldade de acesso ou concentração da demanda em poucos credenciados	Baixa/Média	Alto	Manter credenciamento aberto, divulgar a relação atualizada de prestadores e assegurar livre escolha pelo beneficiário, sem direcionamento administrativo.
Profissional sem ou não habilitação regularidade CREFITO	Baixa	Alto	Conferência documental antes da contratação e manutenção da regularidade durante a execução.
Registros incompletos do atendimento ou da evolução do usuário	Média	Médio	Definir registros mínimos obrigatórios, orientar credenciados, conferir a documentação e exigir regularização antes do pagamento.





Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Inadequação técnica na execução dos serviços	Baixa/Média	Alto	Exigência de capacidade técnica, qualificação profissional, supervisão administrativa e observância das normas COFFITO/CREFITO.
Tratamento inadequado de dados pessoais e dados de saúde	Baixa/Média	Alto	Dever de sigilo, controles de acesso, observância da LGPD e procedimentos seguros de guarda e transmissão dos registros necessários à fiscalização.

13. PARCELAMENTO:

13.1. A solução é divisível por atendimento e, quando houver modalidades distintas, poderá ser estruturada por itens de serviço. O credenciamento admite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, preservando-se a padronização técnica e remuneratória.

13.2. A modelagem amplia a participação de prestadores, reduz a concentração do serviço e permite ao beneficiário escolher livremente entre as Pessoas Jurídicas credenciadas, sem prejuízo do controle administrativo dos quantitativos, da qualidade e da despesa.

Trindade do Sul/RS, 30 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal da Saúde

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS